

AO EXPEDIENTE DO DIA
11 de 10 de 1099
10 de 10 de 1099
10 de 10 de 1099



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI Nº 206 /99
(Do Dep. Robson Dutra)**

Autoriza o Poder Executivo criar a Delegacia do Idoso, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a criação da "Delegacia do Idoso", no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º. A Delegacia do Idoso prestará atendimento as pessoas idosas, vítimas de crimes de toda espécie.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A proposta justifica-se porque objetiva criar a delegacia do idoso para que o atendimento as pessoas idosas sejam priorizados, elucidando-se com presteza os crimes de toda espécie, em que sejam vítimas os idosos, através da criação desta delegacia especializada.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999.

**ROBSON DUTRA
Deputado Estadual**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 206 sob o nº 206/99
Em 10 / 08 /1999

P1 Magaly Maia

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11 / 08 /1999

P1 Magaly Maia

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11 / 08 /1999

[Assinatura]
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, 11 / 08 /1999.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 16 / 8 /1999

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /1999

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Carlos Manoel

Em 17 / 08 /1999

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

SANDRA

Em 18 / 8 /1999

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /1999

Parecer ____
Em ____ / ____ /1999

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 01 (UMA) Pagina (S).

Em 19 / 08 /1999.

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____ / ____ /1999.

[Assinatura]
Assessor





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 206/99

Autoriza o Poder Executivo Criar a
Delegacia do Idoso, no âmbito do
Estado, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. ROBSON DUTRA
RELATOR: Dep. CARLOS MANGUEIRA

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 206/99, de autoria do nobre Deputado ROBSON DUTRA, que autoriza o Poder Executivo criar a Delegacia do Idoso, no âmbito do Estado e dá outras providências.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta justifica-se porque objetiva criar a delegacia do idoso para que o atendimento as pessoas idosas sejam priorizados, elucidando-se com presteza os crimes de toda espécie, em que sejam vítimas os idosos, através da criação desta delegacia especializada.

Destarte é importante esclarecer que o ilustre parlamentar, não levou em consideração alguns óbices constitucionais que inviabiliza o encaminhamento da proposta.

O projeto em tela disciplina atribuição a Secretaria de Segurança Pública, é mister esclarecer que existe um erro formal de iniciativa, pois o Projeto em tela é de competência exclusiva do Poder Executivo, como dispõe a Carta Magna Estadual, em seu Artigo 63º, § 1º, II, alínea "e".

" in verbis".



Estado da Paraná

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art. 63 -

§ 1º

II

(e) criação, estruturação e atribuições da Secretaria e Órgãos da Administração Pública."

Diante do exposto voto pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei, n.º 206 /99, por erro formal de iniciativa.

É o voto

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1999.

Dep. CARLOS MANGUEIRA
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **inconstitucionalidade**, do Projeto de Lei N.º 206/99, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1999.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO/ RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DESPACHO

Projeto de Lei Autorizativo.

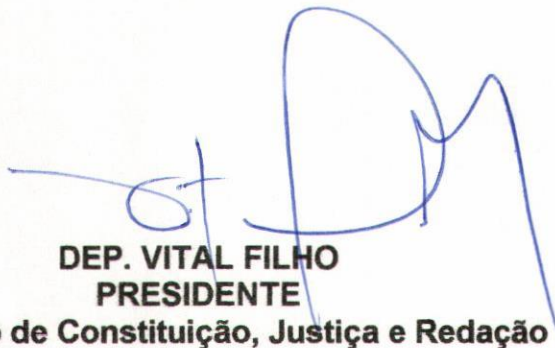
Projeto de Lei Ordinária Nº 206/99

Autor: DEPUTADO ROBSON DUTRA – Autoriza o Poder Executivo criar a Delegacia do Idoso, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

Arquive-se:

Inteligência do art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2000, publicado no D.P.L. do dia 27/03/2000.

Em 28/3/2000



DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE
Comissão de Constituição, Justiça e Redação